



Não serem abarcados pelos critérios da essencialidade ou relevância, os gastos com serviços de vigilância segurança

---

---

Pis Cofins

**Publicada em 17.01.2023**

A Solução de Consulta COSIT nº [19/2023](#) esclareceu que, por não serem abarcados pelos critérios da essencialidade ou relevância, os gastos com serviços de vigilância/segurança contratados pela pessoa jurídica fabricante de fios, cabos e condutores elétricos isolados não são considerados insumos para fins de desconto de créditos da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins devidas no regime não cumulativo.

(Solução de Consulta COSIT nº [19/2023](#) - DOU 1 de 17.01.2023)

Fonte: **Editorial IOB**